

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME – SAECIL/SP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026****OBJETO: Aquisição de veículos tipo VUC (Veículo Urbano de Carga)****IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.337.197/0006-17, com sede à Av. Inácio Conceição Vieira nº 9-99, Vila Aviação B, na cidade de Bauru - SP, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face das especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 07/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de veículos tipo VUC – Veículo Urbano de Carga, sendo que o Termo de Referência estabelece, expressamente, como referência o modelo “KIA Bongo”.

Além disso, o edital exige:

- **capacidade mínima de carga no chassi de 1.800 kg;**
- **garantia mínima de 36 meses ou 100.000 km.**

Entretanto, tais exigências restringem indevidamente a competitividade do certame, direcionando a disputa para marca/modelo específico, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DO DIRECIONAMENTO DE MARCA

O Termo de Referência menciona expressamente:

“Referência: KIA Bongo”

A Administração Pública somente pode utilizar marca como referência quando acompanhada da expressão “ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”, além de justificativa técnica formal, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que o edital não apresenta justificativa técnica suficiente para restringir o certame a características coincidentes especificamente com o modelo Kia Bongo.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA QUANTO À CAPACIDADE DE CARGA

O Termo de Referência exige:

“Capacidade de carga no chassi mínima: 1800 kg”

Contudo, o próprio comparativo técnico elaborado demonstra que tal exigência inviabiliza a participação de diversos veículos VUC amplamente comercializados no mercado nacional, incluindo o Iveco Daily 30-160, que atende praticamente todas as demais especificações do edital.

O catálogo técnico do Iveco Daily 30-160 informa payload de 1.507 kg.

O próprio comparativo aponta:

“O veículo NÃO atende tecnicamente esse item específico.”

Além disso, o comparativo destaca que:

“o Kia Bongo normalmente possui capacidade de carga próxima de 1.500 kg”

Ou seja, a exigência de 1.800 kg sequer guarda coerência com o próprio veículo utilizado como referência no edital, demonstrando possível erro técnico ou especificação excessiva e restritiva.

Ainda segundo o comparativo técnico:

“a exigência de 1.800 kg pode restringir significativamente a competitividade dos VUCs categoria B com PBT até 3.500 kg.”

Tal exigência elimina fabricantes tradicionais do segmento, como Iveco, Mercedes-Benz, Renault e outros modelos VUC compatíveis com a finalidade pública pretendida.

IV – DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE GARANTIA DE 36 MESES

O edital exige:

“Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km”

e novamente:

“garantia total de fábrica do objeto durante o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km”

Todavia, a garantia padrão praticada no mercado para veículos VUC é, em regra, de 12 meses, sendo que a exigência de 36 meses acaba por favorecer fabricantes específicos.

No segmento VUC de até 3.500 kg, diversos fabricantes possuem garantia padrão de fábrica de 12 meses, inclusive modelos amplamente utilizados em frotas públicas e privadas.

Assim, a exigência de garantia de 36 meses constitui cláusula restritiva sem justificativa técnica proporcional, contrariando os princípios da razoabilidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração pode exigir garantia compatível com sua necessidade operacional, porém não pode impor condição que restrinja injustificadamente a ampla concorrência sem estudo técnico que demonstre necessidade específica.

V – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade (...)”

Art. 9º, inciso I:

“É vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.”

As exigências impugnadas reduzem indevidamente a competitividade do certame, direcionando a contratação para fabricante específico.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento e acolhimento da presente impugnação;
- b) a retificação do Termo de Referência para exclusão da referência expressa à marca/modelo “KIA Bongo”;
- c) a revisão da exigência de “capacidade mínima de carga no chassi de 1.800 kg”, adequando-a aos padrões praticados no segmento VUC categoria B, permitindo ampla competitividade entre os fabricantes;
- d) a alteração da garantia mínima exigida de 36 meses para 12 meses, compatibilizando o edital com a garantia praticada pela maioria dos fabricantes do segmento;
- e) a republicação do edital com reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bauru, 12 de maio de 2026

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Silvio Carlos Gonçalves

CPF: 004.739.728-40 – RG. 10.346.270-3 SSP/SP

Procurador

rodonavesiveco.com.br f @ in

Bauru
(14) 4009-7800

Caçapava
(12) 3652-5888

Campinas
(19) 3256-8000

Regente Feijó
(18) 3555-0010

Ribeirão Preto
(16) 3968-3400

São José do Rio Preto
(17) 3354-2000

